



LEI MUNICIPAL Nº 3.450 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – INCIDENTE EXCLUSIVAMENTE SOBRE OS IMÓVEIS AFETADOS PELO ALAGAMENTO DECORRENTE DO EXCESSO DE CHUVAS QUE RESULTOU EM CATÁSTROFE CLIMÁTICA, DETERMINANTE PARA DECRETAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, somente para o exercício de 2024, apenas os imóveis construídos efetivamente atingidos pela catástrofe climática de grande precipitação pluviométrica ocorrida no mês de setembro de 2023, que ocasionou alagamentos, que determinaram a decretação, no Município de Nova Bassano, RS, de estado de emergência, nos termos do Decreto nº 44, de 03 de setembro de 2023, homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 57.197, de 15 de setembro de 2023, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A isenção ora concedida exclusivamente aos imóveis construídos e atingidos pelo desastre climático tem por objetivo mitigar os efeitos da catástrofe e permitir que os proprietários possam contar com esse valor para reconstrução e recuperação dos imóveis em razão dos prejuízos sofridos e verificados.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel, independente de pagamento de protocolo, por escrito, com identificação de sua localização e do cadastro imobiliário correspondente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Recebido o requerimento será encaminhado para análise da Coordenadoria Defesa Civil deste Município para que ateste se o imóvel se encontra dentro da área de risco e foi atingido pela catástrofe, integrando o cadastro realizado.

§ 2º O nome do requerente deverá constar no cadastro dos atingidos, registrados na Assistência Social do Município e/ou Defesa Civil do Município.

§ 3º Não constando do cadastro prévio elaborado pela da Coordenadoria da Defesa Civil, o benefício será indeferido.



§ 4º As isenções previstas no art. 1º deverão ser requisitadas até o dia 29 de dezembro de 2023, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

§ 5º O requerente deverá comprovar que é o proprietário titular do imóvel atingido, através de matrícula imobiliária ou contrato que comprove aposse, em data anterior a tragédia.

Art. 3º. Ao demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita – Anexo de Metas Fiscais - da Lei Municipal nº 3.423/2023 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica acrescido o cálculo da estimativa da renúncia de receita anexo.

Art. 4º. Os efeitos financeiros resultantes da aplicação da presente Lei, nos termos do documento anexo, já foi considerada por ocasião da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, em observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 12 de dezembro de 2023.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 104/2023

Nova Bassano, 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta colenda casa o Projeto de Lei nº 104/2023, que concede isenção de IPTU, somente para o exercício de 2024, incidente sobre aqueles imóveis construídos que foram atingidos pelos alagamentos causados no mês de setembro de 2023, ocasionados pelas fortes e excessivas chuvas que atingiram o Município de Nova Bassano, culminado com a catástrofe climática, determinando a decretação de estado de emergência no âmbito local.

Como consabido, no mês de setembro de 2023, todo o território de Nova Bassano, foi atingido por fortes e excessivas chuvas, resultando em evento climático extraordinário, que culminou com enchentes, transbordamentos de rios, alagamentos de propriedades privadas, danificação de pontes e estradas, inclusive bloqueio de estradas intermunicipais, resultante em interdições de acessos, vias e pontes, como notificado pela imprensa em todo o território nacional. Os fatos são notórios! E, as proporções, de magnitude catastróficas. Muitos munícipes perderam tudo, desde roupas, móveis, além e objetos pessoais. As casas e construções foram também atingidas, sendo invadidas pela força das águas, resultante e alagamentos causados pelo excesso de chuvas e transbordamentos de rios e arroios.

A propósito, ainda há vias e acessos – a exemplo da ponte sobre o Rio Carreiro localizado na divisa entre o nosso Município e o de Serafina Corrêa, que em razão dos graves danos causados a estrutura da ponte, pelo excessivo volume de água verificado – permanecem interditados, dentre outros.

Eventos extraordinários que determinaram a decretação do estado de emergência, através da publicação do Decreto Municipal nº 44, de setembro de 2023.

A situação de emergência foi homologada pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul e também da União, como se percebe pelo teor do Decreto Estadual nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 57.197, de 15 de setembro de 2023

O estado de emergência está em pleno vigor, pois o Decreto reconhece a situação de emergência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do seu art. 7º, tendo obtido, como já salientado, a devida homologação pela Defesa Civil do Estado e também da União.

Nesse sentido, como uma de tantas outras medidas adotadas pelo Município como forma de mitigar os nefastos e graves efeitos resultante da catástrofe climática que assolou nossa comunidade, está a adoção de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) apenas para o exercício de 2024, e tão somente tendo como beneficiários os proprietários de imóveis construídos que foram efetivamente atingidos e afetados pelos alagamentos e transbordamentos de rios e arroios, cujos prejuízos resultantes são incontestes e presumíveis.

O objetivo não é outro, de que, com a concessão de limitada e pontual isenção, permitir que os proprietários possam utilizar dos recursos para reconstruções e reformas nos prédios atingidos. Tal medida, aliada a outras iniciativas, com certeza permitirá que as pessoas possam, na medida do possível, iniciarem com o processo de reconstrução e retomada da normalidade.



Veja-se que não é possível conceder a isenção do tributo (IPTU) para o exercício de 2023, tendo em vista que o prazo de lançamento e pagamento do IPTU já foi superado. E, a grande maioria dos proprietários atingidos pelos alagamentos já realizou o pagamento do imposto para o exercício em curso (2023). Razão pela qual, a isenção para o exercício de 2024, caso aprovada por este Poder Legislativo, seria a única medida tendente a surtir efeitos, ou seja, permitir que aqueles imóveis efetivamente atingidos pelo excepcional evento climático que determinou a decretação da situação de emergência possam ser contemplados de forma uniforme e isonômica.

Ademais, a medida também foi objeto de proposição pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e pela Assistência Social do Município.

E, somente serão contemplados aqueles imóveis cujas construções foram efetivamente atingidas pelos alagamentos e inundações, cabendo a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, verificar e atestar que o contribuinte faz jus ao benefício.

Assim, como demonstrado, trata-se de medida mitigadora a permitir que a comunidade possa se refazer dos prejuízos experimentados e resultantes da catástrofe climática vivenciada.

Nesse sentido, encaminhamos o presente projeto de lei que:

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – INCIDENTE EXCLUSIVAMENTE SOBRE OS IMÓVEIS AFETADOS PELO ALAGAMENTO DECORRENTE DO EXCESSO DE CHUVAS QUE RESULTOU EM CATÁSTROFE CLIMÁTICA, DETERMINANTE A DECRETAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, protestamos pela aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de divulgar e permitir que os interessados possam requerer a isenção, caso aprovada.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Vimos, por meio deste, tendo em vista o Projeto de Lei nº 104/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do IPTU 2024 para os imóveis cujas famílias foram atingidas pela enchente ocorrida no mês de setembro de 2023 no Município de Nova Bassano, informar que esta renúncia não terá impacto significativo na arrecadação da referida receita constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, encaminhada para o Poder Legislativo no dia 06 de novembro de 2023 e aprovada no dia 28 de novembro de 2023, pela Lei Municipal nº 3.446/2023 e que não afetará as metas de resultados fiscais. A presente renúncia de receita será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2024, Lei Municipal nº 3.423/2023, através do Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º) constante no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em anexo. Conforme relatório do Departamento de Tributação e Fiscalização, elaborado com base nas famílias fornecidas pelo Departamento de Defesa Civil, a estimativa é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Data: 04/12/2023.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRC/RN 09180010
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RN

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Pagamento a vista em cota única com 10% de desconto	Todos os contribuintes	130.000,00	134.550,00	139.259,25	Vide Obsevação
IPTU	Isenção de IPTU	Famílias atingidas por desastres naturais	14.000,00	14.490,00	14.997,15	Vide Obsevação
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			144.000,00	149.040,00	154.256,40	-

Fonte: Sistema TECNOS, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 21/08/2023 e hora de emissão 13:40hs

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,50%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas neste demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DE: Departamento de Tributação e Fiscalização

PARA: Sec da Fazenda/ Dpto de Contabilidade

DATA: 30/11/2023

Vimos, por meio deste, tendo em vista solicitação datada de 29/11/2023, oriunda da Secretaria da Fazenda, que solicita impacto da isenção do IPTU 2024 para os atingidos pela enchente em 2023, temos a informar que pelo levantamento efetuado com base em relação das pessoas atingidas pelas enchentes fornecida pelo representante da Defesa Civil, o impacto orçamentário em sendo dado a isenção do IPTU, importará aproximadamente num montante de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) .

Era o que constava.

Miriam Franzosi
Dpto de Tributação e Fiscalização